



**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 91/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2024**

Torna-se público que o *Município de Itapecerica da Serra*, por meio do Departamento de Suprimentos, realizará a Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal 3.603 de 27 de dezembro de 2023, que será processada em conformidade ao disposto no Decreto Municipal 3.637 de 20 de março de 2024.

Data da sessão: **Dia 12 de SETEMBRO de 2024.**

Link: **www.novobmnet.com.br** ou **www.itapecerica.sp.gov.br**

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: **início às 09:00 horas e término às 15:00 horas, com 06 horas de duração.**

**1. EXIGÊNCIAS DO OBJETO, JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA PROPOSTA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Pacote de 08 (oito) assinaturas anual de Software AutoCad LT 2024, realizada pelo Departamento de Suprimentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**1.1.1.** A justificativa da presente contratação se encontra no Anexo II - Termo de Referência, que integra o presente Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica.

**1.2.** A contratação será por item, conforme consta na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREÇO ESTIMADO/ VALOR DE REFERENCIA</b>
1	Prestação de Serviços de Pacote de 08 (oito) assinaturas anual de Software AutoCad LT 2024	16.650,00

**1.2.1.** A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III – Modelo de Proposta, contendo as informações exigidas e em papel timbrado da empresa;

**1.2.2.** Na proposta de preços apresentada, o(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) conter minimamente as especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência, no qual consta a descrição completa de cada item ou do item;



**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

**1.2.3.** Demais exigências técnicas relativas ao objeto poderão constar no Anexo II – Termo de Referência.

**1.2.4.** A formulação de preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**1.3.** Após a definição da(s) empresa(s) vencedora(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) encaminhar a proposta readequada ao valor total representado pelo lance vencedor, em até 24 (vinte e quatro) horas pela plataforma.

**1.4.** Para julgamento e classificação da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) por meio de contratação direta conforme o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.1.** O(s) preço(s) ofertado(s) que constar(em) na proposta de preços não poderá(ão) exceder o(s) valor(es) máximo(s) estimado(s) para cada item ou o item, estipulado(s) pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, informado(s) neste Edital e no Termo de Referência, resultante de pesquisas de preços e valores praticados no mercado.

**1.4.2.** Em havendo empate, será adotado o disposto no Art. 60 da Lei 14.133/2021.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** Poderão participar deste certame as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta dispensa de licitação, desde que atendam às condições de habilitação e demais exigências contidas neste Edital.

**2.2.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.2.1.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.3.1.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

## **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

**3.2.** O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.3.1.** As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências contidas no Edital e seus anexos serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

**3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou refazimento.

**3.6.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

**3.6.1.** Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.6.2.** Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

**3.6.3.** Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

**3.6.4.** Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

**3.6.5.** Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

**3.6.6.** Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das **09:00** horas da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às **15:00** horas.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão **encaminhar lances exclusivamente** por meio de sistema eletrônico.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto, conforme o caso, em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.** Estando o preço compatível, e em havendo necessidade, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares.
- 5.3.1.** Além da documentação que poderá ser exigida, e quando solicitado, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, quando houver necessidade.
- 5.4.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências por parte da Administração, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

- 5.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

**6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado à(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação, constante do Anexo I. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será **30 (trinta) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

**6.1.1. É dever do fornecedor** atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

**6.1.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.4.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.4.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.5.** Os documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa.

**6.5.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.2.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**6.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado, devendo posteriormente, a empresa vencedora encaminhar a proposta readequada ao valor total do item representado pelo lance vencedor, conforme disposto no item 1.3.

**7. DA CONTRATAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

**7.1.** Após a adjudicação e homologação e, caso se conclua pela contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.1.1.** A formalização contratual, poderá ser substituída por outro instrumento hábil, nos termos que se dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.1.2.** Após adjudicado e homologado o objeto, a Contratada deverá informar os dados necessários do responsável pela assinatura do Termo de Contrato, tais como: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato nos moldes do **Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda poderá ser reajustado aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (VERIFICAR CONFORME O SERVIÇO)**

**9.1.** A Contratada estará submetida à atender todas as condições contidas na proposta, devendo guardar perfeita compatibilidade com o(s) descritivo(s), quantidade(s) e demais condições especificadas no Termo de Referência, em especial o(s) valor(es) contratado(s).

**9.1.1.** A prestação do serviço deverá ser realizada mediante a assinatura do contrato, conforme a Autorização de Fornecimento/Serviço recebida ou documento análogo emitido pela Contratante, objetivando a realização das atividades previstas, que efetuará o acionamento do(s) quantitativo(s), podendo ou não haver cronograma(s) determinado(s), tendo por base o(s) preço(s) ajustado(s).

**a)** Os materiais empregados na execução do(s) serviço(s) deverão ser novos, de boa procedência e de primeira qualidade, sendo que não serão aceitos o emprego de produtos que tenham sofrido qualquer processo de reaproveitamento, ou outro tipo de alteração e/ou deterioração, e quando houver necessidade, deverão atender a legislação vigente pertinente.

**9.1.2.** Nos preços ajustados deverão estar incluídos todos os materiais, ferramentas, utensílios, aparelhamento técnico e equipamentos necessários para a execução do objeto, ou porventura outro tipo de equipamento de maior tecnologia, desde que observadas tanto a qualidade quanto a quantidade, não havendo qualquer custo adicional posteriormente.

**a)** A falta de material ou quaisquer outros produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para que ocorra o atraso no prazo de entrega, o qual deverá



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101

Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

ser previamente previsto, e não eximirá a empresa Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

**9.1.3.** A prestação do(s) serviço(s) será de responsabilidade da Contratada na íntegra, com mão-de-obra especializada necessária para a realização dos serviços, possuindo pessoal com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das exigências da execução do objeto, conforme a especificidade do caso, e não menos importante, deverão ser considerados os demais serviços agregados, tais como fretes, carga e descarga, quando houver necessidade, devendo serem alocados empregados em quantidade suficiente, para que seja realizada com esmero, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- a) Os serviços realizados deverão obedecer às legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo que os procedimentos adotados não devem trazer riscos à saúde dos profissionais que os executam ou a qualquer outra pessoa que tiverem acesso.
- b) Os colaboradores da Contratada envolvidos na prestação de serviços deverão ser treinados e estarem providos com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários, respeitando as leis, normas técnicas e demais portarias existentes que tratam sobre o tema segurança e saúde no trabalho, exigindo a correta utilização e aplicação;
- c) A Contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, inclusive a respeito das atividades a serem desempenhadas e as limitações, alertando-os a não executar atividades não abrangidas sob sua responsabilidade.

**9.1.4.** Quando envolvidas situações incorporadas a execução do objeto, em qualquer esfera, a Responsabilidade Civil e Criminal da Contratada será única, integral e exclusiva, assumindo eventuais ônus ocasionados por danos diretos ou indiretos envolvidos no objeto contratado, seja pessoal ou material, móveis ou imóveis, que vier lesar o patrimônio do Município e sua municipalidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados por seus prepostos empregados ou mandatários, em qualquer caso de qualquer natureza, respondendo por si e por seus colaboradores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante conforme disposto no Artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, o objeto contratado deverá ser executado corretamente, de acordo com os termos pactuados, evitando-se infortúnios.

- a) Além de responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou por eles causados à terceiros, em decorrência da execução do objeto, deverá tomar as primeiras providências apropriadas para o momento, de acordo com a condição encontrada;
- b) Em todos os vícios e danos que a Contratada venha a provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, em estrita obediência às normas e demais legislações vigentes sendo que nessa conjuntura deverá ser comprovada a responsabilidade da Contratada, conforme acima no item 9.1.4., fica a mesma obrigada a promover



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação formal emitida pela Contratante;

- c) No caso de qualquer ocorrência, ainda que culposa, e não havendo o ressarcimento espontâneo, a Contratante ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente à anomalia sofrida.

**9.1.5.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

**9.1.6.** Devem ser observadas as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas aprovadas e Determinações em vigor, no âmbito jurisdicional ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, até mesmo por seus fornecedores.

- a) Os trabalhos deverão ser conduzidos em estrita observância às normas pertinentes vigentes, obedecendo as determinações dos Poderes Públicos, atentando e cumprindo, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**9.2.4.** Quando observada alguma ocorrência ou irregularidade que comprometa ou inviabilize a execução dos serviços, se estendendo desde possíveis anomalias ou até mesmo por fato extraordinário porventura identificados a qualquer momento, a Contratada deverá comunicar a Contratante para adoção das medidas cabíveis, principalmente quando este dificulte ou impossibilite o cumprimento do contrato.

### **9.3. Do Recebimento do Objeto Contratado**

**9.3.1.** O(s) serviço (s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, sendo realizada uma breve verificação de forma a assegurar que não houve qualquer problema, detrimento ou avaria visível, não implicando em sua aceitação definitiva, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

**9.3.1.1.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação mais acurada da qualidade e/ou quantidade do objeto e, conseqüentemente sua aceitação, sendo que este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratadas.

- a) Quando do recebimento definitivo, for observado pela Contratante que não condiz com o padrão de aceitabilidade, não atendendo as características do objeto, o mesmo será recusado, devendo ser reparado qualquer erro encontrado, de acordo com o fato ocorrido. Qualquer serviço prestado poderá ser recusado inteiramente nas seguintes condições:

- caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da proposta vencedora;
- caso seja detectado que qualquer componente aplicado não esteja de acordo, conforme alínea “a” do item 9.1.1.;



**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- caso apresente vícios ou defeitos em qualquer de suas partes ou componentes, ou por efeito da correção, ou pela execução do serviço analisada como um todo.

**9.3.1.2.** O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo que a empresa vencedora será notificada oficialmente, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas e/ou imperfeições no período compreendido entre a fase de recebimento provisório e o recebimento definitivo, quando se dará o início do prazo para que seja sanado o equívoco.

- a) A contratada sujeitar-se-á à mais ampla fiscalização do serviço entregue com toda a responsabilidade assumida, reservando-se à Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra o direito de não proceder ao recebimento ou de determinar o refazimento, para que atendam as condições estabelecidas dentro da normalidade e mantenha a finalidade a qual se destinam, ou ainda, rescindindo a contratação, caso as condições encontradas não sejam satisfatórias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.3.1.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificada pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### **9.4. Refazimento ou Substituição dos Serviços em Desacordo**

**9.4.1.** Caso fiquem constatadas irregularidades em relação aos serviços prestados, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas ou que não corresponda ao exigido, estando em desacordo com o pedido, resultará na não aceitação e a Contratada providenciará imediatamente a solução do problema encontrado, sendo considerado o período de até 05 (cinco) dias corridos da notificação da recusa que lhe for entregue oficialmente ou conforme determinado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades, visando o atendimento das especificações exigidas, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, conforme o caso.

- a) Além das exigências contidas no Edital e seus anexos, e em situações que couber, a Contratada obrigar-se-á a desfazer e refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, prioritária e exclusiva, à sua custa e risco, por ocasião em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições decorrentes de má qualidade na execução ou por imperícia nos serviços corretivos, cujos poderão ser recusados na ocorrência das mesmas circunstâncias constante na alínea “a” do item 9.3.1.1.;
- b) No caso de necessidade de manutenção corretiva, as resoluções dos problemas encontrados poderão ser rejeitadas pela Contratante quando não forem condizentes com o padrão de aceitabilidade, inclusive em casos advindos da aplicação incorreta de materiais, sendo que não serão aceitos em hipótese alguma



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

- o emprego de material impróprio ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- c) Em casos extremos de remoção para uma adequada manutenção corretiva, que envolva o fornecimento de peças ou que exija maior tecnologia, necessitando de prazo superior ao previsto, a Contratada deverá apresentar a justificativa à fiscalização e providenciar a substituição provisória por produto equivalente, conforme o caso, enquanto perdurar o prazo para devolução, mediante acordo entre as partes. **(CONFORME O CASO)**
- d) Em caso que comprovadamente não haja possibilidade de correção, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito em até 05 (cinco) dias úteis, para que sejam tramitadas as medidas convenientes. **(CONFORME O CASO)**

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada deverá se atentar para todas as incumbências constantes no Edital e demais anexos que o integram, assumindo como exclusivamente seus os riscos, e ficando as suas expensas, as responsabilidades decorrentes da boa e fiel execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1.** Obedecer aos prazos estipulados, conforme a especificação mínima exigida, observados os padrões de qualidade dos serviços e demais condições contratadas;

**10.1.2.** Correrão por conta da contratada as obrigações de todas as espécies que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, de qualquer natureza e/ou que porventura sobrevier, relativas ao objeto, tais como despesas comerciais, operacionais, remunerações, impostos, taxas, contribuições sociais, fretes, embalagens, seguros, transportes, custas trabalhistas, tributárias, previdenciárias, administrativas e financeiras incidentes, bem como todos os demais gastos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão de avença, quando houver, para que ocorra a perfeita execução do objeto contratado sem qualquer ônus à Contratante.

- a) No preço proposto deverão ser incluídos todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e ainda deverá ser contemplado o lucro previsto, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados, não sendo aceita nenhuma cobrança posterior, sob qualquer hipótese.

**10.2.** Em havendo necessidade, deverá submeter previamente por escrito ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Edital e seus anexos.

**10.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, quando for o caso, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- 10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou ainda por autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 10.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente dispensa de licitação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 10.7.** Manter durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas nessa dispensa de licitação, conforme disposto no Inc. XVI do Artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.8.** É de inteira responsabilidade da Contratada manter seus dados atualizados, inclusive email, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.
- 10.9.** Deverá paralisar imediatamente, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os quesitos mínimos exigidos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado, tendo em vista a ética que os órgãos públicos estão atrelados, devendo orientar e treinar seus empregados ou prepostos sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Para a perfeita execução do objeto contratado, a Contratante se obriga a:

- 11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato ou por meio de outro instrumento equivalente, e demais documentos que o integra;
- 11.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 11.1.3.** Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para as devidas providências;
- 11.1.5.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.1.6.** Quando necessário, aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como cientificar o órgão de representação judicial do



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada, conforme o caso;

**11.1.7.** Fornecer à Contratada, todos os dados necessários à execução do objeto contratado, em toda sua extensão, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação, bem como prestar demais esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados, e ainda, conceder apoio para que seja alcançado o objetivo, desde que este não ocasione ônus adicionais à Administração;

**11.1.8.** O Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s) nas condições de preços, forma e prazos acordados;

**11.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do contrato estará sujeita mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, por meio de um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, estando dentro de suas atribuições, a competência para acompanhar e gerir todos os aspectos contratados e efetivamente executados.

**12.2.** Caberá ao fiscal do contrato:

**12.2.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**12.2.2.** Informar a seus superiores, em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**12.3.** A comunicação oficial entre a fiscalização e a Contratada será realizada por escrito, através de correspondência eletrônicas e/ou e anotações.

**12.4.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**12.5.** O(s) fiscal(is) do contrato, devidamente designado(s) para tanto, poderá(ão) ser auxiliado(s) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme o § 3º do art. 8 da Lei 14.133/21.

## **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do(s) serviço(s), com a respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo requisitante. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º da Portaria CAT nº 162/2008.



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

**13.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**13.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data final para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura. As empresas que desejarem receber a atualização financeira, deverão protocolar previamente o pedido no protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 08:00 às 16:30 horas, em dias úteis.

**13.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Federal 14.133/21, procedendo a resolução e prevenção por meios alternativos, conforme Art. 151 da Lei Federal 14.133/21.

**14. RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**14.1.** As despesas para execução do objeto contratado correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo, de acordo com os valores ofertados e a demandas específicas, informados no Anexo II - Termo de Referência.

**15. SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa de:

- a) 5% (cinco por cento), do valor homologado, por infração ao disposto no item 7.2 do Edital;
- b) 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor remanescente da nota de empenho, Termo Contratual ou instrumento equivalente, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento);
- d) 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, devido a não execução do objeto conforme as especificações do edital, e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do Termo Contratual ou instrumento equivalente;



**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

e) 5 % (cinco inteiros por cento) do valor total da nota de empenho ou Termo Contratual ou instrumento equivalente, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada.

**15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**15.3.** Se a multa aplicada e as indenizações correspondentes forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**16.2.** Em caso de divergências de prazos estabelecidos entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Edital.

**16.3.** Serão aceitas declarações e outros documentos assinados digitalmente através de certificação digital.

**16.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

**16.5.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Itapecerica da Serra.

**16.6.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**16.6.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**16.6.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**16.6.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**16.7.** As providências dos subitens 16.6.1 e 16.6.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

**16.8.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendida a data limite indicada pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**16.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**16.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**16.11.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**16.12.** A Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, responsável pela Dispensa de Licitação Eletrônica, reserva-se ao direito de:

- a.** Revogá-la, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- b.** Anulá-la, no todo ou em parte, sempre que constatado vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- c.** Alterar as condições deste Edital antes de aberta a dispensa de licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- d.** Adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**16.13.** Integram este Ato Convocatório para Contratação Direta, em todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**16.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO**

**16.13.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**16.13.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

**16.13.4. ANEXO IV – MODELO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES**

**16.13.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**

**16.13.6. ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Itapecerica da Serra, 06 de setembro de 2024.

**FABIANA CALEGARI**  
Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 91/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2024**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO**

**1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

1.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado à(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados no edital será **30 (trinta) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado:**

**1.1.1. Da Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

a1) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**1.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitido pelo Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da empresa vencedora, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas:

c1) Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e que abrangem inclusive as contribuições sociais);

c2) Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da empresa vencedora, ou outra equivalente, na forma da lei;



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.440/2011, mediante apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.

*Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, descritos nos itens “c1”, “c2”, “d” e “e”, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.*

**1.1.2.1. Do benefício para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser apresentada para efeito de contratação, da seguinte forma:
- a1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - a2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - a3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

*Observação: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.*

**1.1.3. Das Declarações:**

**Assinada por representante legal da proponente, conforme Anexo IV e V, de que:**

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para habilitação da proponente;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- d) Tem conhecimento dos termos contidos no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação, ainda, do comprometimento em cumprir todas as exigências nele contidas;



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: [licitacoes@itapecerica.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapecerica.sp.gov.br)

- e) A empresa não se enquadra nas condições estabelecidas ao disposto no Inciso IV do Art. 14, da Lei Federal 14.133/21;
- f) Declaração de ME/EPP (quando for o caso).



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 91/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410 /2024**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**“Arquivo apartado em PDF denominado Anexo II”**



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 91/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410 /2024**

**ANEXO III –MODELO DE PROPOSTA**

**(em papel timbrado da empresa)**

***\*Estas informações deverão ser preenchidas nos campos apropriados da plataforma bbmnet***

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços de Prestação de Serviços de Pacote de 08 (oito) assinaturas anual de Software AutoCad LT 2024, objeto da presente dispensa de licitação na forma eletrônica nº 91/2024 acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

NOME DA EMPRESA  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL  
REPRESENTANTE e CARGO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF  
ENDEREÇO E TELEFONE  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. PROPOSTA**

**(para a vencedora, a proposta deverá ser readequada ao lance vencedor em momento oportuno, conforme cláusula 1.3. do Edital)**

<b>Item</b>	<b>Qtde (Se houver)</b>	<b>Descrição do Objeto/Serviço</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	08	Prestação de Serviços de Pacote de 08 (oito) assinaturas anual de Software AutoCad LT 2024	R\$ xxx	R\$ xxx

**Valor Total da Proposta: R\$xxx**

**3. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

A proposta terá validade de no mínimo, **60 (sessenta) dias** contatos a partir da data da sessão pública.

#### **4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O prazo para pagamento é de 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal.

#### **5. DECLARAÇÕES**

**Declaramos, que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.**

**Declaramos, que a empresa participante e vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de acordo com o artigo 119, da Lei nº 14.133/21**

**Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e ainda, que a nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).**

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 91/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2024**

**ANEXO IV**  
**(Declarações)**

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento de dispensa de licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação dessa empresa no presente processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE**

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

- 1) Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento dos termos nele contidos e de todas as condições de participação na dispensa de licitação e nos comprometemos a cumprir todas as exigências, bem como com qualidade na prestação dos serviços, sob as penas da Lei.

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaramos, sob as penas da lei, que não possui proprietário, sócio ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação ou que mantenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

trabalhista ou civil, nos termos do Inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

**DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA**

Declaramos, que cumprimos as exigências conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991, amparada pelo Inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, com relação à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF do declarante



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 91/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2024**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ESTAR ENQUADRADA COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(Somente na hipótese de a empresa vencedora ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).)**

A proponente abaixo assinada, participante da dispensa de licitação, por seu representante credenciado, e Contador ou Técnico Contábil declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Complementar 123/2006 – incisos I e II do artigo 3º e demais legislações pertinentes que se enquadra como:

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Outra: \_\_\_\_\_

e que:

- a) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em\_\_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e CPF do declarante



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 91/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2024**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

Aos ..... dias do mês de ..... de 20\_\_\_, a ....., inscrita no CNPJ do MF. sob nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr..... RG nº ....., Secretário Municipal de ....., de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ do MF. sob nº ..... com sede na Rua ....., CEP: ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente, na forma de seus atos constitutivos ou suas alterações, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº .../20\_\_\_, escoimada pelo artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133 de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de** \_\_\_\_\_, requisitada pelo(a) \_\_\_\_\_(Secretaria/Departamento) de \_\_\_\_\_, que deverá ser executado em conformidade com as condições e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que fazem parte integrante da Dispensa de Licitação Eletrônica nº \_\_\_\_/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de \_\_\_ (\_\_\_\_) meses, com início a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/21, mediante concordância das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. Dá - se ao presente contrato o Valor Total de R\$ \_\_\_\_\_. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º da Portaria CAT nº 162/2008.

3.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo reajuste somente após esse período, contados da data de apresentação da proposta de preços, aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em estrita observância as condições estabelecidas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do Edital Licitatório, ficando sob responsabilidade da Contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.2. Os serviços realizados fora das especificações serão recusados e a empresa contratada obriga-se à refazê-los conforme disposto na cláusula 9.4. do Edital, para que não seja comprometido o atendimento dos consumidores finais.

4.3. Correrão por conta da contratada as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições sociais e outras despesas necessárias para o atendimento ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar à Contratada, informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato, bem como todas as condições necessárias;
- b) Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- d) Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- e) Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- f) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital ou nos anexos que compõem a Dispensa de Licitação, ou ainda do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- g) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços em estrita conformidade as condições estabelecidas, de acordo com contratado e dentro dos parâmetros mínimos estipulados, visando a execução dos serviços de forma apropriada, obrigando-se ainda, em caso de recusa do recebimento, proceder qualquer substituição ou refazimento, conforme o caso;
- b) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas de todas as espécies que incidam sobre o objeto, não cabendo à Contratante responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada;



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença, quando for o caso, estando sob sua responsabilidade, não gerando vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Administração.
- d) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato;
- e) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- g) Conduzir os trabalhos ora contratados em conformidade com as recomendações das Normas Técnicas aplicáveis, e de acordo com a Legislação em vigor da matéria em regência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados em até .....(.....) dias corridos, após a conclusão dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo requisitante. As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º da Portaria CAT nº 162/2008.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

6.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data final para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura. As empresas que desejarem receber a atualização financeira, deverão protocolar previamente o pedido no protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 08:00 às 16:30 horas, em dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VERBA CONTRATUAL**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, onerarão verbas das dotações: \_\_\_\_\_, constantes do orçamento do corrente exercício, e nos exercícios seguintes à conta de verbas próprias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

8.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e na forma e condições estabelecidas no Capítulo VII da Lei Nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual ocorrerá nos moldes e em conformidade com os termos contidos no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa:

- a) de 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor remanescente do Termo Contratual, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- b) de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento);
- c) de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, devido a não execução do objeto contratado conforme as especificações do edital, e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do presente Termo Contratual;
- d) de 5 % (cinco inteiros por cento) do valor total do Termo Contratual, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração pelo prazo não superior a **03 (três) anos**.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21.

10.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo sétimo do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

10.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas de qualquer natureza decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

12.1. Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial do Município, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Fica o(a) servidor(a) Sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., responsável pela gestão do presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Fica o(a) servidor(a) Sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., responsável pela fiscalização do presente Contrato, de acordo a Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Integram o presente contrato, o edital da dispensa de licitação originária e a proposta de preços.

14.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste contrato em dia útil e em dia de expediente da PMIS.

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: